

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	EDNA CARDOSO DE ARAUJO	28/02/2024 16:49 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	15/2024	00190.110555 /2023-73

1. Definição do objeto

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de assinaturas digitais por empresa prestadora de serviços de clipping digital jornalístico de matérias de interesse da Controladoria-Geral da União, publicadas em mídia impressa, nacional e local - jornais e revistas -, e em mídia on-line - jornais, revistas e sites pelo período de 5 (cinco) anos.

1.2. Quadro resumo:

COD. CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND. FORNECIMENTO	VIGÊNCIA
10219	1	IMPRESSOS E TELEJORNALS	3	Unidade	5 anos
	2	MONITORAMENTO ONLINE CUSTOMIZADO	3	Unidade	5 anos

1.2.1. As assinaturas destinam-se: (i) ao Ministro; (ii) à Chefe de Gabinete do Ministro; (iii) à Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

I - Quadro resumo:

Serviços	QTD.
1. Impressos e Telejornais	3
2. Monitoramento Online Customizado	3
TOTAL	6

a) A Listagem consolidada e atualizada consta nos subitens 3.16, 3.18, 3.19, 3.20 e 3.21 do presente TR.

1.3. O objeto da presente contratação direta tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

1.4.1 Considerando as alocações de homem/hora e recursos necessários para planejar, executar, gerir e fiscalizar contratações públicas, a vigência plurianual se mostra mais vantajosa.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Conforme disposto no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133, de 2021: "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". Já o artigo 8º, VI, da nº Lei 11.652, de 2008, estabelece que compete à EBC "prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal", sendo dispensada a licitação para a "contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado" (art. 8º, §2º, II).

2.2.1. A necessidade da continuidade na prestação do serviço em comento foi ratificada pela ASCOM e pelo Gabinete do Ministro, em consulta realizada por e-mail, juntada aos autos. O clipping é essencial para subsidiar o papel da Assessoria de Comunicação, que atua como área responsável por selecionar e divulgar internamente matérias publicadas pelos principais veículos de circulação nacional e local, de interesse da CGU.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. Documento de Formalização da Demanda: 23/2024; e

2.3.2. ID PCA PNCP 370003-15/2024

2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. Outros detalhes sobre a fundamentação podem ser encontrados no Estudo Técnico Preliminar nº 67/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

3.1. O Sistema de Clipping / Plataforma WEB da Contratada deverá disponibilizar, diariamente, o clipping online na internet, em repositório digital próprio, com login e senha fornecidos pela própria Contratada, com acesso disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo que os usuários possam baixar e imprimir notícias de interesse.

3.1.1. Para o acesso ao sistema a Contratada deverá realizar o cadastramento dos usuários da Contratante no primeiro dia de vigência do contrato;

3.1.2. Em hipótese alguma será aceito fornecimento de login único, devendo cada usuário receber o par login e senha individual;

3.1.3. Ao ser efetuado o cadastro, a Contratada deverá enviar e-mail ao usuário - com cópia para a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato - com a confirmação do procedimento, juntamente com a senha e a explicação de como acessar e utilizar o sistema on-line;

3.1.4. Deverão ser gerados 2 (dois) perfis de contas: usuário administrador e usuário consultente. Ao perfil “consultente” será permitido acesso às funcionalidades de pesquisa e consulta ao banco de dados, sem restrições. Ao perfil “administrador”, além das permissões do perfil “consultente”, serão atribuídas funções de administração da ferramenta, como por exemplo alteração das palavras-chave e controle das contas de usuários.

3.1.5. Os arquivos deverão ser disponibilizados, tanto no Sistema de Clipping on-line quanto na versão em PDF, de forma organizada, com as pastas de assunto e os veículos;

3.1.6. O armazenamento deverá ocorrer de acordo com a data cronológica de publicação;

3.1.7. A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e Word, com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos que permitam acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Contratante;

3.1.8. Deverá ser disponibilizada ferramenta de pesquisa com possibilidades variadas, como título, data, período, autor, veículo, palavra-chave (com possibilidade de inclusão de novas palavras), que devem aparecer sempre em destaque, e, ainda, qualquer combinação desses critérios;

3.1.9. As matérias do dia devem estar disponíveis na página inicial do sistema, separadas por veículo, e as matérias dos dias anteriores deverão ser mantidas no banco de dados que se constituirá em acervo informativo consultável por qualquer combinação dos critérios mencionados;

3.1.10. O sistema deve permitir o acesso ao maior número possível de plataformas, de forma nativa, como computadores, notebooks, tablets e smartphones, e, pelo menos, nos sistemas Windows, Mac OS, Android, iOS e Windows Phone.

3.2. Os clippings de jornais impressos e digitais nacionais, de jornais impressos e digitais locais, de revistas impressas e digitais e de sites de notícias tratam-se da seleção e compilação das notícias, contemplando as matérias dos veículos de comunicação, impressa e digital, tanto dos noticiários quanto das colunas, editoriais e artigos, inclusive em veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem e periodicidade, disponibilizando também as capas e imagens das matérias e estando disponíveis para consulta, pesquisa, visualização, download e impressão.

3.3. Os serviços deverão contar, no mínimo, com dois disparos diários, sempre às 8h e às 14h, com complementação de todas as notícias de interesse, que forem atualizadas ao longo do dia.

3.3.1 A segunda edição não deve repetir as notícias e pautas enviadas na primeira edição.

3.4. Os clippings devem ser atualizados 24 horas por dia. Após a publicação, as notícias de veículos impressos e on-line devem estar no sistema em até 30 minutos.

3.4.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade momentânea de clipagem de determinado veículo, a Contratada deve comunicar a Contratante imediatamente, sem prejuízo da posterior inclusão do material quando houver disponibilidade.

3.5. As matérias devem ser analisadas por jornalista ou por equipe de jornalistas, com experiência comprovada na área. Esse profissional (ou equipe de profissionais) será responsável por:

a) Disponibilizar os conteúdos de interesse da CGU;

b) De acordo com a exposição, classificar as matérias como positiva, negativa ou neutra;

c) De acordo com a origem da publicação, classificar as matérias como espontânea ou provocada;

d) Excluir matérias sem relevância; e

e) Aprimorar de forma contínua os parâmetros e palavras-chave inseridos no sistema para obter um clipping adequado ao interesse da CGU.

3.5.1. As atividades acima devem ser realizadas dentro do prazo de clipagem estabelecido;

3.5.2. O material disponível no sistema deve ser a versão final do clipping, livre de erros e conteúdos não relacionados aos interesses da CGU e com todas as matérias já classificadas corretamente. Não será considerada como disponível a matéria que não cumprir os critérios de edição e classificação dispostos acima.

3.6. Matérias da web que tiverem vídeos e/ou áudios deverão estar completas no sistema, ou seja, além do texto, elas devem conter o material audiovisual.

3.7. A Contratada deverá fazer a classificação de cada matéria de acordo com os seguintes critérios:

3.7.1. A avaliação qualitativa deve avaliar o conteúdo sob a seguinte perspectiva: são positivas? são neutras? ou são negativas?

3.7.2. A avaliação da origem da publicação deve indicar se a matéria espontânea ou provocada.

3.8. Os clippings devem ser enviados por e-mail e, também, por Whatsapp, caso este seja autorizado pelo Usuário.

3.9. Os clippings deverão conter a data, o nome do veículo, o tipo de mídia (jornais, revistas ou sites), o título da matéria e o link para acesso.

3.10 A Contratada deverá adotar critérios próprios de filtragem, para evitar a repetição de matérias idênticas na edição do clipping no mesmo veículo, e indicar os veículos que publicaram matérias repetidas.

3.11. Todo material jornalístico capturado deverá ser revisado, antes do envio de cada edição do clipping, para que não apresente falhas no sistema (links, termos codificados, falhas de diagramação, expressões que não fazem parte da matéria) ou diferenças entre o material capturado e o original.

3.12. Cada notícia selecionada pelo clipping deve ser acessada mediante um link para o texto da matéria em página formato "html" e arquivo "PDF", ambos hospedados em repositório digital fornecido pela Contratada. A notícia selecionada será identificada pela data, horário de veiculação (quando for o caso), veículo, editoria, título da notícia e trará um resumo do assunto abordado.

3.13. O serviço deve ser coordenado por jornalista com experiência comprovada na área. Segundo a classificação CBO, família 2611-25, os profissionais com formação em jornalismo recolhem, redigem, registram por meio de imagens e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.

3.14. São responsáveis pela seleção, revisão, classificação e preparo definitivo das matérias jornalísticas divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

3.15. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

3.15.1 O suporte técnico inclui desde a assistência para configuração de hardwares e softwares (assistência tecnológica) até a solução de dúvidas sobre o uso deles (assistência intelectual), garantindo a disponibilidade, a estabilidade e a atualização dos serviços suportados.

3.16. Lista de indexadores/palavras-chave:

CGU
Controladoria-Geral da União
Ministro da CGU
Vinícius Marques de Carvalho
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira
Cláudio Torquato da Silva
Secretaria Federal de Controle Interno
SFC
Ronald da Silva Balbe
Controle
Corregedoria-Geral da União
CRG
Ricardo Wagner de Araújo
Ouvidoria-Geral da União
OGU
Ariana Frances Carvalho de Souza
Secretaria de Integridade Privada

Marcelo Pontes Vianna
Secretaria de Integridade Pública
Izabela Moreira Correa
Secretaria Nacional de Acesso à Informação
Ana Túlia de Macedo
Transparência
Auditoria
Prevenção à corrupção
Combate à corrupção
Correição

3.17. De forma dinâmica, grandes temas da política nacional, ou aqueles que estejam sendo, possam vir a ser ou tenham sido objeto de investigação/apuração da CGU.

3.17.1. A lista de indexadores/palavras-chave pode ser alterada ou ampliada pela Contratante, quando do surgimento de fatos relevantes;

3.17.2. As matérias contendo as palavras-chave devem ser clipadas somente se fizerem referência à CGU. Matérias que citem órgãos com o mesmo nome, mas sem relação com a CGU, não devem ser incluídas no clipping.

3.18. Clipping de jornais impressos e digitais nacionais:

Folha de São Paulo
O Estado de São Paulo
Valor Econômico
O Globo
Correio Braziliense
Gazeta do Povo
Estado de Minas
Zero Hora

3.19. Clipping de jornais impressos e digitais locais:

Metro-DF
Metrópolis
Jornal de Brasília

3.20. Clipping de revistas impressas e digitais:

Carta Capital
Época
Exame
IstoÉ
IstoÉ Dinheiro
Veja
Oeste
Piauí

3.21. Clipping de sites de notícias:

Agência Brasil
UOL
JOTA
Crusoe
O Antagonista

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Requisitos Gerais

4.1. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.

4.2. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, iniciada conforme previsão contratual, podendo haver prorrogação, nos limites da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, quando não se mostrar mais vantajoso economicamente e /ou não mais atender a todas as demandas da CGU.

4.3.1. A extinção ocorrerá na data de aniversário, desde que haja manifestação com antecedência não inferior a 2 (dois) meses.

4.4. O preço final consignado, de acordo com a proposta de preços, será fixo e irrevogável durante o interregno de 1 (um) ano, podendo haver reajuste, posteriormente, conforme previsão contratual e respeitada a Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A Contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não pode se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; devendo declarar formalmente por meio de Declaração de Não Emprego de Menor.

4.6. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do fornecedor, bem como, será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de contratação.

4.7. Outros detalhes sobre os requisitos gerais podem ser encontrados no Estudo Técnico Preliminar nº 67/2023.

Sustentabilidade:

4.8. Tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência será executado completamente via sistema online, não se utilizando materiais e/ou espaços físicos, e, também, que não há utilização de mão-de-obra subordinada, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

Subcontratação:

4.9. Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

Garantia da contratação:

4.10. Não haverá exigência de garantia.

Vistoria:

4.11. Não há necessidade de vistoria.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de Execução:

5.1. Para o acesso ao sistema a Contratada deverá realizar o cadastramento dos usuários da Contratante no primeiro dia de vigência do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão executados exclusivamente via World Wide Web (Rede Mundial de Computadores / WWW / Web).

Materiais a serem disponibilizados:

5.3. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4. A demanda do Órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. unidade de fornecimento: Unidade.

5.4.2. obrigatoriedade de fornecimento de ferramenta de controle pela Contratada à Contratante.

5.5.3 Deverá ser disponibilizada ferramenta de pesquisa com possibilidades variadas, como título, data, período, autor, veículo, palavra-chave (com possibilidade de inclusão de novas palavras), que devem aparecer sempre em destaque, e, ainda, qualquer combinação desses critérios;

5.4.4 A lista de indexadores/palavras-chave pode ser alterada ou ampliada pela Contratante, quando do surgimento de fatos relevantes;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.5. Não haverá exigência de garantia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento de expectativas e entendimentos.

Preposto:

- 6.6. A Contratada deverá designar um preposto que exercerá a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a Contratante, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.7. O preposto deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, a fim de representar a Contratada administrativamente, sendo indicado mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, e-mail e telefone(s).
- 6.8. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, mas deve atendê-la prontamente sempre que solicitado.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.1.1. disponibilização dos serviços de clipping, conforme listagem fornecida pela CGU;

7.1.2. cadastramento e liberação de usuários no sistema de clipping/Plataforma WEB; e

7.1.3. cumprimento dos prazos previstos neste TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Poder-se-á realizar a aplicação concomitante de mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento:

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X, e 23, I, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de execução do serviço oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Providenciar a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com:

7.25.1. acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido à Contratada;

7.25.2. correção monetária pela variação mensal do IGPM; e

7.25.3. acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Forma de pagamento:

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito:

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O prestador será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo valor estimado anual de R\$ 101.215,44.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada somente em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do prestador manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

Regime de execução:

8.12. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação:

8.13. Para fins de habilitação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 506.077,20

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 506.077,20 (Quinhentos e seis mil setenta e sete reais e vinte centavos), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 67/2023 e no Mapa Comparativo de Preços SUPER nº 3017225

9.2. As parcelas anuais foram estimadas em R\$ 101.215,44 (Cento e um mil, duzentos e quinze reais, e quarenta e quatro centavos), conforme subitem 9.3 deste TR.

9.3. Quadro resumo:

DADOS GERAIS							ESTIMATIVAS			
ITÉM ÚNICO	QTD ITEM	UND	DETALHAMENTO	QTD. USUÁRIOS	QTD MENSAL	QTD GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO GLOBAL
Resenha de Notícia / Agenciamento de Informação / Sinopse / Recorte Notícia	1	UNIDADE (ASSINATURA MENSAL)	Impressos e telejornais	3	3	180	R\$ 1.432,73	R\$ 4.298,19	R\$ 51.578,28	R\$ 257.891,40
Resenha de Notícia / Agenciamento de Informação / Sinopse / Recorte Notícias	2	UNIDADE (ASSINATURA MENSAL)	Monitoramento Online Customizado	3	3	180	R\$ 1.378,81	R\$ 4.136,43	R\$ 49.637,16	R\$ 248.185,80
TOTAIS									R\$ 101.215,44	R\$ 506.077,20

9.4. Cumpre esclarecer que foi feito um redesenho do serviço de clipping pela EBC, o qual foi desmembrado em dois serviços, quais sejam: IMPRESSOS E TELEJORNAIS e MONITORAMENTO ONLINE CUSTOMIZADO. Diante disso, a contratação de 3 assinaturas teve a possibilidade de desconto de 30% do valor total de cada produto. Assim a opção mais vantajosa para a CGU foi contratar 6 assinaturas resultando em economia ao erário no valor total do contrato de R\$ 43.378,20 (quarenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos), anualmente.

9.5. A ASCOM solicitou a contratação de 3 assinaturas do produto 1 - IMPRESSOS E TELEJORNAIS e de 3 assinaturas do produto 2 - MONITORAMENTO ONLINE CUSTOMIZADO, em nome da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, com totais mensais e anuais, respectivamente, quais sejam:

a) IMPRESSOS E TELEJORNAIS no valor unitário mensal de R\$ 2.046,76 (dois mil quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo que na contratação de 3 assinaturas o valor unitário com o desconto é de R\$ 1.432,73 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), totalizando 51.578,28 (cinquenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), anualmente.

b) MONITORAMENTO ONLINE CUSTOMIZADO no valor unitário mensal de R\$ 1.969,73 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), sendo que na contratação de 3 assinaturas o valor unitário com o desconto é de R\$ 1.378,81 (um mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), totalizando R\$ 49.637,16 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), anualmente.

9.6. Frisa-se que, diante do exposto, o valor estimado total contratado pela ASCOM para as 6 assinaturas supramencionadas é de R\$ 101.215,44 (cento e um mil duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), anualmente.

9.7. Cumpre esclarecer que os valores unitários utilizados, no quadro resumo do item 9.3, estão em conformidade com a proposta comercial enviada pela EBC, totalizando o valor estimado global de R\$ 506.077,20 (quinhentos e seis mil setenta e sete reais e vinte centavos).

9.8. A pesquisa de preços foi elaborada com base na IN SEGES 65/2021.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. Quadro resumo:

Créditos Orçamentários
Valor total estimado: R\$ 506.077,20
Programa/Plano Interno: 20.13.00
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços Pessoa Jurídica
DFD PCA 2024 - Em Execução: 23/2024
ID Projeto - Contratação Geral e-Aud: #1359034
ID Solicitação de Orçamento e-Aud: #1532154

11. Reajuste

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

em que:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Sanções Administrativas

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no subitem 12.2 - I será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no subitem 12.2 - III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no subitem 12.2 - IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no subitem 12.2 - IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado.

12.8. As sanções previstas nos subitens 12.2 - I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 12.2 - II.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.2 - II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos subitem 12.2 - III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Se o quadro funcional não contar com servidores estatutários, a comissão a que se refere esse item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão.

12.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O órgão deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.19. Para fins de aplicação das sanções, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDNA CARDOSO DE ARAUJO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:31:18.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA

Integrante da Área de Licitações



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:43:45.

JOSE EVILASIO BARROS JUNIOR

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:38:19.